



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo nº 89/2018**

**Processo Administrativo nº 2781/2018**

**Contratante - Município de Salto**

**Contratada – Via Mob Sinalização e Serviços Ltda - EPP**

**Objeto - Serviços de sinalização semafórica na Ponte Estaiada no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários.**

**Referente - Pregão Presencial nº 19/2018**

**Valor Total - R\$ 25.397,20 (vinte e cinco mil e trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**

**Vigência - 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.**

**O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP:13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396-X e do CPF nº 070.915.258-25, designada simplesmente como Contratante e de outro lado à **Via Mob Sinalização e Serviços Ltda - EPP**, sediada a Rua Argemiro Rocha de Moraes, nº 322, Bloco B2, CEP: 12922-670 Telefone (11) 5549-7000, na cidade de Bragança Paulista / SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 18.952.943/0001-80, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Caio Pereira Martins**, brasileiro, casado, sócio diretor, portador do RG nº 18.945.358-8 e do CPF nº 091.511.948-05, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:**

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de sinalização semafórica na Ponte Estaiada no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme descrição dos serviços anexo, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO FLEXÍVEL 4mm <sup>2</sup>	m	144,50	7,29	1.053,41
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR 2x1,5mm <sup>2</sup>	m	196,50	7,15	1.404,98
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR 2x6,0mm <sup>2</sup>	m	28,00	9,85	275,80
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR 8x1,5mm <sup>2</sup>	m	73,00	10,14	740,22
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOTOEIRA ACIONADORA DE PLANO DE EMERGÊNCIA	cj	1,00	2.115,62	2.115,62
6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOTOEIRA P/ PEDESTRE	cj	7,00	218,86	1.532,02
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL P/ PEDESTRE (LED) "BONECO" (FORMA QUADRADA)	cj	4,00	1.386,09	5.544,36
8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE ENTRADA DE ENERGIA	un.	2,00	43,77	87,54
9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ANTEPARO P/ GRUPO FOCAL 200 x 200 x 200mm	pc.	3,00	277,22	831,66
10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PROJETADO METÁLICO 4"x4,00m	pc.	3,00	875,43	2.626,29



11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA METÁLICA 2 CAVILHAS (P/BP E/OU C) C/ 5"x6m (128 BD)	pc.	1,00	1.313,06	1.313,06
12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA METÁLICA EXTENSORA 4"x3m	pc.	5,00	437,71	2.188,55
13	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA METÁLICA P/ BRAÇO PROJETADO C/ 5"x6m (128) (COLUNA COMPOSTA)	pc.	1,00	1.203,71	1.203,71
14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE EMENDA LOCAL	cj.	7,00	218,86	1.532,02
15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE ATERRAMENTO (HASTE DE ATERRAMENTO) (P/ CONTROLADOR ELETRÔNICO)	cj.	2,00	248,04	496,08
16	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÁSCARA SETA DE 200mm P/ SEMÁFORO DIRECIONAL	pc.	2,00	320,99	641,98
17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE COMPLETO C/ ROLDANA P/ CABOS	pc.	20,00	36,48	729,60
18	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE P/ BRAÇO PROJETADO 4" CIRCULAR	pc.	1,00	58,90	58,90
19	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DUPLO P/ COLUNA 4"	pc.	2,00	51,07	102,14
20	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DUPLO P/ COLUNA 5"	pc.	2,00	51,07	102,14
21	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES P/ COLUNA 4"	pc.	2,00	51,07	102,14
22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES P/ COLUNA 5"	pc.	14,00	51,07	714,98
	<b>TOTAL</b>				<b>25.397,20</b>

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor(a) de contrato, **Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, Secretário Municipal de Defesa Social, portador do RG nº 17.367.396 e CPF nº 070.915.258-25.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 19/2018, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Terceira:

**3.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 25.397,20 (vinte e cinco mil e trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**, sendo o pagamento realizado após a entrega total dos serviços, considerando 10(dez) dias, descontada a dezena, após o atestamento da nota fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**3.2.** Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**3.3.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Presencial nº 19/2018 e Contrato Administrativo nº 89/2018.

**3.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos



impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**3.5.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.6.** Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: transporte, despesas com alimentação, hospedagem, se necessário, equipamentos e demais encargos necessários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.02.449051.26.122.0003.2.623.01.400001 (ficha 515), fonte: tesouro, da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** A vigência da contratação será pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

**5.2.** Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

## **DA ENTREGA DO OBJETO**

### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem de serviços, que será emitida pela Secretaria de Defesa Social.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços;

**7.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Oitava**

**8.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Nona:**

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este edital, minuta do contrato, os anexos: termo de referência, cronograma de desembolso, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

9.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

9.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 19/2018.

9.4. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, e ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser



comunicado incontinenti à Secretaria de Defesa Social do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços

**9.6.** A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

**9.7.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

**9.8.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

**9.9.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste Contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**9.10.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

**9.11.** São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº19/2018.

**9.12.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**9.13.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 19/2018.

**9.14.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



9.15. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**DO FORO**

**Cláusula Décima**

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto, 22 de Maio de 2018

**REDCLIFF SIERRA DOS SANTOS**


Secretário de Defesa Social

*Contratante*

**VIA MOB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

*Contratada*

Testemunhas:

  
1-Estela Rosana Raiz da Silva

  
2-Silmara Aparecida Gianotto



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** VIA MOB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 89/2018

**OBJETO:** SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NA PONTE ESTAIADA NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 22 de Maio de 2018

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

Endereço residencial completo: RUA PROFESSOR NELSON ALVARO FIGUEIREDO BRITO, 290, JARDIM TORRES SAO JOSE, JUNDIAI - SP, 13214-530

E-mail institucional: SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL @ SALTO.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Alexandre Caio Pereira Martins

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 091.511.948-05 RG: 18.945.358-8

Data de Nascimento: 18/11/1971

Endereço residencial completo: Rua Agnaldo Manoel dos Santos, nº 166, Bairro Jardim Vila Mariana, CEP: 04116-250, Cidade São Paulo SP.

E-mail institucional alexandre@infravias.srv.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (11)5549-7000

Assinatura: \_\_\_\_\_

Redcliff Sierra dos Santos  
Secretário Municipal de Defesa Social  
Portaria nº 101/2018

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.